



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 603 DE 03 AGOSTO DE 2020

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar bem público à COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-16 DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ e contém outras providencias.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar **01(uma) Grade Aradora, marca KLR, Tomb. 259.931-5**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, à **COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-16 DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, para ser utilizada no trator agrícola de propriedade da Entidade, que por força desta Lei passará a ser de propriedade desta Colônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES Z-16 DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 06.864.244/0001-17 com sede e administração na Rua Boaventura Santos, nº 01 - CEP: 39.492.000 - Centro, nesta cidade de Pedras de Maria da Cruz-MG;

Art. 2º - Em decorrência da doação de que se trata a presente Lei, ficará a Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio, responsável de providenciar a respectiva baixa no referido patrimônio da Prefeitura Municipal ora doado.

Art. 3º - A **Grade Aradora** ora doada à Entidade acima identificada, deverá ser utilizada exclusivamente a serviço da referida Entidade em forma comunitária e administrada pela sua Diretoria.

Art. 4º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, a dispensa licitatória prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 5º - A doação que se refere a presente Lei, será em caráter definitivo, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal juntamente com o representante legal da Colônia dos Pescadores a firmarem o Termo de Doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep.: 39.492-000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

E-mail: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel.: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

Art. 6º - Após firmado o Termo de Doação e a autorização da transferência do bem doado, a Colônia dos Pescadores assumirá plenamente o uso do bem ora doado e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o objeto transferido.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz-MG, 03 de agosto de 2020.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 03/08/2020
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: [Assinatura]